



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Nº 002/2025

I. PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho-MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wanderson Francisco Araujo, brasileiro, estado civil, portador do RG nº MG 18510824 /PC/MG e CPF 121.707.946-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Bispo, nº 854, Centro, Riachinho-MG.

CONTRATADO: FIGUEIREDO PROVADORES LTDA-COMNET, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.735.913/0001-44, com sede na Avenida JK, nº 708, Centro, Riachinho-MG, neste ato representado pelo sócio proprietário, o senhor Wilson Wagner Martins Figueiredo, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-8236137, expedida pelo SSP-MG, e CPF nº 932.396.021-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 175, Bairro Centro, Bonfinópolis-MG, doravante denominado CONTRATADO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, por fibra ótica, na velocidade de 800Mbps de download e 266Mbps de upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana para a Câmara Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 001/2025, passam a fazer parte integrante deste instrumento.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Parágrafo Único – O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 3.1.1 responder por quaisquer interferência de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 3.1.2 disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- 3.1.3 apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- 3.1.4 responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.1.5 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.1.6 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.1.7 manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE;
- 3.1.8 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.1.9 responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 3.2.2 prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, com relação ao objeto deste Contrato;
- 3.2.3 exigir o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- 3.2.4 designar um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 O valor total estipulado no item 4.1 somente poderá ser reajustado após um ano, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura e final em 06 de março de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na através de boleto bancário emitido pelo CONTRATADO.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor Josielson dos Santos Lopes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no artigo 176, Parágrafo único, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria: 01.031.0101.4008.3.3.90.40.00 – ficha 55.

10.2. A despesa para o ano subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentário Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DO CONTRATADO

11.1 Os equipamentos necessários à execução do serviço do CONTRATADO ficarão nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de comodato. Após o contrato, o CONTRATANTE devolverá ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.



CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica expressamente proibido ao CONTRATADO subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

14.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Riachinho, 06 de Março de 2025.

27-4 RIACHINHO-MG 1992
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Vereador Wanderson Francisco Araújo- Presidente
CONTRATANTE

Wilson Wagnar Martins Figueiredo
FIGUEIREDO PROVADORES LTDA-COMNET
Wilson Wagnar Martins Figueiredo
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1 - *Peliana Marques Alves*
Nome: Peliana Marques Alves
CPF: 113.430.216-93

TESTEMUNHA

2 - *Maria das Dores de Araújo*
Nome: Maria das Dores de Araújo
CPF: 358-544-561-68